REGULAMENTO (CE) N.º 1006/2006 DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 2006

que fixa o montante da ajuda para o algodão não descaroçado para a campanha de comercialização de 2005/2006, em relação ao período compreendido entre 1 de Julho de 2005 e 31 de Março de 2006

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Grécia, nomeadamente o Protocolo n.º 4 relativo ao algodão [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão [2], nomeadamente o n.º 1 do artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1591/2001 da Comissão, de 2 de Agosto de 2001, que estabelece as regras de execução do regime de ajuda para o algodão [3], prevê a fixação, até 30 de Junho da campanha de comercialização em causa, do montante da ajuda para o algodão não descaroçado aplicável a cada período para o qual tenha sido determinado um preço do mercado mundial.

(2) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1051/2001, o Regulamento (CE) n.º 871/2006 da Comissão [4] fixou, para a campanha de comercialização de 2005/2006, a produção efectiva de algodão não descaroçado, bem como a redução do preço de objectivo daí resultante.

(3) Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1051/2001, o preço do mercado mundial do algodão não descaroçado foi fixado periodicamente durante a campanha de 2005/2006.

(4) Consequentemente, há que fixar, para a campanha de 2005/2006, os montantes das ajudas válidos para cada período em relação ao qual foi determinado um preço do mercado mundial do algodão não descaroçado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em relação ao período compreendido entre 1 de Julho de 2005 e 31 de Março de 2006, os montantes da ajuda para o algodão não descaroçado, correspondentes aos preços do mercado mundial fixados nos regulamentos constantes do anexo, são fixados no mesmo anexo, com efeitos a partir da data de entrada em vigor dos regulamentos em causa.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 2006.

Pela Comissão

J. L. DEMARTY

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

---

[1] Protocolo com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).

[2] JO L 148 de 1.6.2001, p. 3.

[3] JO L 210 de 3.8.2001, p. 10. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1486/2002 (JO L 223 de 20.8.2002, p. 3).

[4] JO L 164 de 16.6.2006, p. 3.

ANEXO

AJUDA PARA O ALGODÃO NÃO DESCAROÇADO

(em euros por 100 quilogramas)

Regulamento da Comissão que fixa o preço do mercado mundial do algodão não descaroçado n.º	Montante da ajuda		
	Grécia	Espanha	Portugal
1019/2005 ([1])	61,205	61,737	84,485
1070/2005 ([2])	59,036	59,568	82,316
1076/2005 ([3])	60,451	60,983	83,731
1088/2005 ([4])	60,497	61,029	83,777
1109/2005 ([5])	61,985	62,517	85,265
1181/2005 ([6])	62,144	62,676	85,424
1258/2005 ([7])	62,170	62,702	85,450
1312/2005 ([8])	62,786	63,318	86,066
1368/2005 ([9])	63,404	63,936	86,684
1433/2005 ([10])	63,129	63,661	86,409
1475/2005 ([11])	62,814	63,346	86,094
1528/2005 ([12])	62,275	62,807	85,555
1618/2005 ([13])	61,353	61,885	84,633
1658/2005 ([14])	61,535	62,067	84,815
1693/2005 ([15])	59,010	59,542	82,290
1705/2005 ([16])	60,581	61,113	83,861
1732/2005 ([17])	60,806	61,338	84,086
1800/2005 ([18])	61,511	62,043	84,791
1830/2005 ([19])	61,044	61,576	84,324
1897/2005 ([20])	60,918	61,450	84,198
1960/2005 ([21])	61,473	62,005	84,753
2020/2005 ([22])	61,343	61,875	84,623
2102/2005 ([23])	61,463	61,995	84,743
2162/2005 ([24])	60,969	61,501	84,249
30/2006 ([25])	60,873	61,405	84,153
106/2006 ([26])	60,675	61,207	83,955
176/2006 ([27])	60,673	61,205	83,953
202/2006 ([28])	58,663	59,195	81,943
245/2006 ([29])	58,572	59,104	81,852
304/2006 ([30])	58,165	58,697	81,445

(em euros por 100 quilogramas)

Regulamento da Comissão que fixa o preço do mercado mundial do algodão não descaroçado n.º	Montante da ajuda		
	Grécia	Espanha	Portugal
360/2006 ([31])	58,872	59,404	82,152
376/2006 ([32])	60,396	60,928	83,676
421/2006 ([33])	60,674	61,206	83,954
459/2006 ([34])	61,123	61,655	84,403

([1]) JO L 170 de 1.7.2005, p. 51.
([2]) JO L 174 de 7.7.2005, p. 71.
([3]) JO L 175 de 8.7.2005, p. 15.
([4]) JO L 177 de 9.7.2005, p. 34.
([5]) JO L 183 de 14.7.2005, p. 78.
([6]) JO L 189 de 21.7.2005, p. 34.
([7]) JO L 200 de 30.7.2005, p. 72.
([8]) JO L 208 de 11.8.2005, p. 18.
([9]) JO L 216 de 20.8.2005, p. 10.
([10]) JO L 226 de 1.9.2005, p. 9.
([11]) JO L 234 de 10.9.2005, p. 7.
([12]) JO L 245 de 21.9.2005, p. 17.
([13]) JO L 256 de 1.10.2005, p. 31.
([14]) JO L 266 de 11.10.2005, p. 56.
([15]) JO L 271 de 15.10.2005, p. 38.
([16]) JO L 273 de 19.10.2005, p. 16.
([17]) JO L 276 de 21.10.2005, p. 33.
([18]) JO L 288 de 29.10.2005, p. 50.
([19]) JO L 295 de 11.11.2005, p. 8.
([20]) JO L 302 de 19.11.2005, p. 34.
([21]) JO L 315 de 1.12.2005, p. 6.
([22]) JO L 324 de 10.12.2005, p. 25.
([23]) JO L 335 de 21.12.2005, p. 38.
([24]) JO L 342 de 24.12.2005, p. 69.
([25]) JO L 6 de 11.1.2006, p. 29.
([26]) JO L 17 de 21.1.2006, p. 13.
([27]) JO L 27 de 1.2.2006, p. 16.
([28]) JO L 32 de 4.2.2006, p. 43.
([29]) JO L 40 de 11.2.2006, p. 12.
([30]) JO L 49 de 21.2.2006, p. 6.
([31]) JO L 59 de 1.3.2006, p. 42.
([32]) JO L 62 de 3.3.2006, p. 21.
([33]) JO L 72 de 11.3.2006, p. 14.
([34]) JO L 82 de 21.3.2006, p. 7.